

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 19/2022, de 13 de dezembro de 2022.

**Iniciativa:** Paulo Cesar Dias Pinheiro - Prefeito Municipal.

**Síntese:** Autoriza o Poder Executivo de Novais, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2022, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica.

**Do parecer:** Trata-se de projeto de lei, de matéria e competência constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária.

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, com redação clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais e suplementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, e destinados à reforço da mesma.

Outrossim, justifica-se que a autorização é necessária, em razão de que destinar-se-á a adequação das fichas do orçamento municipal, cujos saldos nesse momento são insuficientes para atender as despesas inadiáveis e de caráter continuado, para o encerramento o presente exercício, em razão da demanda de serviços, sendo utilizados para a abertura do crédito, os Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

---

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 14 de dezembro de 2022.



**Renato de Freitas Paiva**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 19/2022, de 13 de dezembro de 2022.

**Síntese:** Autoriza o Poder Executivo de Novais, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2022, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica.

Ao decimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 19/2022, de 13 de dezembro de 2022 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade do planejamento fiscal, considerou-se que o projeto atende ao melhor interesse público, estando em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 19/2022, de 13 de dezembro de 2022, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 14 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Leonardo Aparecido Rasteiro  
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge  
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade  
Membro